

## ANEXO IV

### Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água

Aplicação do Artigo 98º do Regulamento Específico do domínio SEUR, aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de Fevereiro, na atual redação.

### CrITÉrios de elegibilidade dos Beneficiários

#### **Alínea b) do nº 1 do Artigo 98º - Índice de conhecimento infraestrutural:**

A alínea b) do nº 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários *“evidenciarem a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível de indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”<sup>1</sup>, que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento desse índice ou nos casos em que o beneficiário tenha candidatura específica aprovada para a realização de cadastro, que vise atingir esse mínimo”*.

Para efeitos de cumprimento deste critério, os candidatos devem obter um resultado igual ou superior a 40 pontos, conforme o Guia Técnico n.º 22 da ERSAR.

#### **Alínea c) do nº1 do Artigo 98º - Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR:**

A alínea c) do nº1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários *“evidenciarem através da última ficha de avaliação individual (...) ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição do indicador da ERSAR “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”*.

#### **Definição do “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”:**

Este índice foi criado com o objetivo de contribuir para uma avaliação global da situação dos serviços de águas em Portugal e para a monitorização da sua evolução no tempo. Trata-se de um índice sintético que se baseia nos 14 indicadores de avaliação da qualidade do serviço que se encontram definidos no Guia Técnico n.º 22 da ERSAR, aplicados a cada entidade gestora. O apuramento destes indicadores exige que as EG reportem à

<sup>1</sup> A anterior designação do índice era “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”

ERSAR os dados necessários ao seu cálculo. A falta de resposta a um dos indicadores pressupõe que a avaliação atribuída ao indicador seja "Não responde" ("NR"). Um "NR" é equivalente a uma avaliação insatisfatória para efeitos do cálculo do "**Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR**".

A construção ótima do índice requer que não existam situações de NR ou de avaliação insatisfatória. A título excecional e transitório, considera-se cumprido este critério de elegibilidade, no caso das EG que, nos dados reportados à ERSAR assegurem que o número máximo de indicadores não respondidos não ultrapassa os valores constantes da seguinte tabela:

Ano de apresentação da candidatura	Ano da última avaliação da qualidade do serviço disponível (ano dos últimos dados reportados à ERSAR, no momento de apresentação da candidatura)	Nº máximo de indicadores não respondidos
2017	2016	2
2018	2017	1
2019 e seguintes	2018 e seguintes	0

Deverão assim as EG contribuir para a resposta cabal aos indicadores incluídos na ficha a fornecer à ERSAR, não se aceitando que, a partir de 2018 os dados reportados à ERSAR não estejam totalmente respondidos.

Para o efeito do cumprimento deste critério, a candidatura tem ainda que ser acompanhada de uma declaração de responsabilidade da Entidade Gestora, na qual esta se compromete a não ultrapassar o número máximo de indicadores não respondidos em cada ano, conforme quadro anterior.

**Alínea d) do nº 1 do artigo 98º - requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos**

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários "*o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos*".

Para avaliação das candidaturas apresentadas e até que existam condições para a aplicação do Regulamento Tarifário da ERSAR, foram definidos os seguintes parâmetros de Grau de Recuperação de Custos (GRC), para efeitos de cumprimento deste critério:

1. Serão elegíveis todas as EG com  $GRC \geq 0,8$  em 2016;

2. Serão elegíveis as EG com GRC <0,8 em 2016, mas cuja média do GRC dos 3 últimos exercícios, anteriores, ou seja 2013, 2014 e 2015, validados pela ERSAR é  $\geq 0,8$ ;
3. As EG que não evidenciem o cumprimento dos pontos 1 e 2 acima serão consideradas elegíveis se assumirem o compromisso de garantir um GRC  $\geq 0,9$  até 2020, desde que as Entidades Gestoras que se encontrem nesta situação cumpram, igualmente, os seguintes requisitos no prazo máximo de 1 ano ou seja até final de 2018:
  - a. Implementação de um sistema de contabilidade analítica, com plano de contas dedicado aos serviços regulados de águas e resíduos;
  - b. Implementação de medidas que conduzam à redução do volume de água não faturada, respeitante aos "consumos não faturados medidos" (dAA47) e aos "consumos não faturados não medidos" (dAA48), a ser conseguido, no primeiro caso, pelo início do procedimento de faturação aos utilizadores e, no segundo caso, pela instalação de medidores de caudal para efeitos de faturação, caso a candidatura seja relativa à vertente de abastecimento;
  - c. Na medida do necessário, para atingir o limite do GRC, a implementação de aumentos tarifários nos serviços até que se verifique que o peso do encargo médio por serviço represente no indicador "Acessibilidade económica do serviço" um máximo de 0,5% do rendimento médio disponível por agregado familiar, associado a um limiar máximo de qualidade do serviço mediana.

Esta declaração, a preencher nos termos da minuta que consta do anexo VI do Aviso, deverá ainda conter a aceitação expressa de que, caso esse compromisso não seja cumprido, o financiamento atribuído às operações aprovadas, da responsabilidade da EG, será revogado e devolvido o respetivo apoio comunitário recebido.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço "Cobertura dos gastos", constante da ficha de avaliação da qualidade do serviço disponível no site da ERSAR e relativa ao ano de 2020.